



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Lei Municipal nº 897/92.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (trinta por cento), aos Servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único — Fica autorizada a complementação dos vencimentos até o limite do salário mínimo legal, a todos os Servidores que, com a aplicação do percentual previsto neste artigo ficarem com vencimentos abaixo de tal valor.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de fevereiro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

